

PARECER DE CUSTOS Nº 39/2018

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos.
DATA: 13 de Agosto de 2018
ASSUNTO: Parecer de custo do Processo Nº59530.001669/2017-20

1. OBJETIVO:

Emitir parecer de custo à proposta financeira apresentada pela empresa “MEGA 3 CONSTRUÇÃO LTDA” (CNPJ: 21.596.552/0001-84), referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 01/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do CIRPA Bebedouro, Município de Petrolina, estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª SR da Codevasf - processo nº 59530.001669/2017-20.

2. ANÁLISE:

Sobre o material acostados as fls. 766 a 777, fazemos as seguintes constatações:

- 2.1. No “MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS”, a referida pessoa jurídica, apresenta em sua proposta o custo mensal de R\$69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) para o item “Materiais de Limpeza”(fl. 775-verso). O valor supera em 176,08% o custo estimado pela Codevasf, que foi de R\$39,47 (trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme planilhas publicadas.
- 2.2. Quanto aos Encargos Sociais e Trabalhistas, módulo 4 (fl.773-verso), a Concorrente apresenta a alíquota 0,00% (zero por cento) para os seguintes itens:
- Salário Educação (Art. 3º inciso I Decreto 87.043/);
 - SESC/SESI (Art. 3º da Lei 8036/90);
 - SENAC/SENAI (Decreto 2.318/86);
 - SEBRAE (Art. 8º Lei 8029/90 e 8154 de 28/12/90);
 - INCRA (Lei 7787 de 30/06/890e DL 1146/70).

Isto posto, atento sobre a necessidade de comprovação do enquadramento tributário da empresa, para que as isenções adotadas sejam justificadas.

- 2.3. Ainda sobre o regime tributário da Licitante, observo em sua proposta consta a soma das alíquotas PIS e COFINS totalizando 2,65% (fl. 776). O arbítrio de tais alíquotas deve ser comprovado perante Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, para verificação da faixa de faturamento bruto.

2.4. Por fim, observo que para as DESPESAS INDIRETAS temos a alíquota limitada ao teto de 3,00%, no caso dos serviços de limpeza, conforme estabelecido pelo TCU (acórdãos: 592/2010 – TCU/Plenário, 1.319/2010- TCU/ 2ª Câmara, 1.696/2010-TCU/2ª Câmara, 1.442/2010-TCU/2ª Câmara e 1.597/2010 – TCU/Plenário). **Entretanto, a “MEGA 3 CONSTRUÇÃO LTDA” detalha em sua proposta o percentual de 3,20% (fl.776).**

Tendo em vistas as irregularidades descritas, exponho pela impossibilidade de aceitação da proposta.

3. CONCLUSÃO:

Este é nosso posicionamento.



Engª Alessandra Cristina Rossin
Chefe da Unidade de Estudos e Projetos
3ª GRD/UEP -3ª SR

À 3ª SL – 13/8/2018

Remeto instrumento acostada análise solicitada.



Engª Alessandra Cristina Rossin
Chefe da Unidade de Estudos e Projetos
3ª GRD/UEP -3ª SR

RECIBO PELA 3ªSL
EM 14/08/2018 às 20hs

RUBRICA